

Resolução nº 001/2024 Mestrado e Doutorado

Dispõe sobre critérios e limites para a utilização do ChatGPT como ferramenta na elaboração de artigos, trabalhos, dissertações e teses no âmbito do programa de pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes

A coordenação do programa de pós-graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regulamento de zelar pelo bom funcionamento do Programa e levando em conta as considerações discutidas na Reunião do colegiado de 23/02/2024, conforme abaixo,

- (i) o *ethos* do trabalho científico, assim concebido como conhecimento provado e reprodutível, que, não observado como premissa acadêmica, pode acarretar violação da ética, externalizada no plágio e/ou comunicação distorcida, ou outras formas de expressão colidentes com a criatividade e autoria, que devem matizar a produção do saber científico;
- (ii) que subjaz ao processo de aprendizagem e pesquisa em pós-graduação a reflexão crítica e subjetiva objetivando a construção do conhecimento, a partir do acervo de já foi realizado no tema de interesse, por autor e/ou instituição;
- (iii) que o ChatGPT pode ser ponto de partida para a pesquisa e escrita de trabalhos e até mesmo de dissertações ou teses;
- (iv) que o ChatGPT por se estruturar em capturas de informações disponíveis na web que, necessariamente, provém de fontes, cuja idoneidade de origem é de imprescindível verificação;
- (v) que o ChatGPT pode auxiliar os trabalhos textuais a serem realizados, mas deve ter como indução a própria pesquisa, conhecimento e visão pessoal, funcionando a captura de informações como elementos e insumos para criação e incremento do trabalho a ser desenvolvido, criticamente elaborado e individualmente concebido;
- (vi) que o texto gerado automaticamente a partir do ChatGPT pode ofuscar o percurso dialético e necessariamente crítico que resulta da pesquisa individual construída não apenas como produto da personalidade textual, mas com singularidade e coerência críticas e científicas;
- (vii) que as referências oferecidas pelas versões do ChatGTP nem sempre são atualizadas e fidedignas.

RESOLVE:

Art.1º. O As pesquisas pelo ChatGPT poderão ser utilizadas no âmbito do Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes como ferramenta de auxílio à pesquisa, desde que o discente:

- a) informe na seção de metodologia do seu trabalho a utilização, bem como detalhe as perguntas que utilizou para gerar textos ou informações que foram aproveitadas no resultado da sua produção textual;

- b) verifique e valide as informações obtidas por meio do ChatGPT com fontes de verdade e base acadêmicas de dados chanceladas pela academia;
- c) utilize a pesquisa bibliográfica de forma rigorosa, validando-a, mediante o cotejo com artigos científicos e outras referências acadêmicas, para embasar cientificamente seu trabalho;
- d) expurgue das consultas referências automáticas oferecidas pelas versões do ChatGTP;
- e) realize revisões e correções no texto capturado objetivando garantir a qualidade do conteúdo do seu trabalho antes de incorporar o texto gerado em sua pesquisa por meio do ChatGTP;
- f) mantenha a ética acadêmica, abstendo-se de reproduzir o texto gerado pelo ChatGTP, total ou parcialmente.

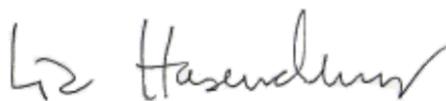
Art. 2º. Ficam vedadas as condutas que resultem:

- a) na apresentação de trabalhos gerados pelo ChatGTP como de criação própria.
- b) na apresentação de trabalhos que resulte em quebra de estilo e estrutura monográfica individual do discente em que se verifique a utilização ChatGTP em seções, itens ou parágrafos como texto de autoria do mesmo.
- c) na utilização de fontes do ChatGTP sem verificação.

Parágrafo único. Identificadas as hipóteses acima pelo orientador, ou qualquer professor ou membro da banca, ficará sujeito o discente às sanções previstas no âmbito das normas internas da Universidades e/ou da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 26 de março de 2024.



Coordenadora do PPRGC

